



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º \_\_\_\_, DE 2019**

(Da Bancada do Psol)

Solicita a Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a Sra. Damares Regina Alves, informações sobre a obstrução por parte deste Ministério de missão emergencial de inspeção nos presídios do Ceará pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (MNPCT), que não foram prestadas e/ou estão incompletas, objeto do Requerimento de Informação nº 114/2019, com a notificação dos efeitos do §2º, art. 50 da Constituição Federal.

Senhor Presidente,

Requer a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, informações, abaixo enumeradas, da Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a Sra. Damares Regina Alves, informações sobre a obstrução por parte deste Ministério de missão emergencial de inspeção nos presídios do Ceará pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (MNPCT), objeto de anterior Requerimento de Informação nº 114/2019. Considerando o teor do Ofício nº 1580/2019/GM.MMFDH/MMFDH, datado de 19 de fevereiro de 2019, da Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, destaco que as respostas contidas na resposta ao requerimento de informação supracitado não continham relação com o mesmo.

Por oportuno, esclareça-se que este requerimento serve de comunicação acerca dos efeitos de que trata a parte final do §2º, do art. 50, da Constituição Federal, que determina que configura crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Portanto, requeremos



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

que as respostas não sejam genéricas, levando em consideração todas as perguntas realizadas no presente requerimento.

Reproduzimos as seguintes perguntas:

- 1) Considerando ser tarefa desta pasta ministerial a articulação de políticas e de apoio à proteção e promoção dos direitos humanos, o que motivou o impedimento da viagem do Mecanismo Nacional de Prevenção à Tortura ao Estado do Ceará? Qual a base legal para tal impedimento?
- 2) O Artigo 2º da Lei 12.847/2013 determina que os membros do MNPCT têm independência na sua atuação e garantia de seu mandato. Qual “política de governo” se refere este órgão para justificar a negativa da emissão de passagens?
- 3) Quais políticas e/ou ações este Ministério vem desenvolvendo para garantir o funcionamento efetivo, pleno e independente do Mecanismo de Prevenção? Qual o orçamento previsto exclusivamente para o Mecanismo Nacional de Prevenção à Tortura?
- 4) Quais os temas tratados na Reunião entre o Secretário de Proteção Global e o Mecanismo? Solicita-se anexar na resposta a ata da reunião.
- 5) O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos condicionou a liberação das passagens da equipe do Mecanismo Nacional de Prevenção à Tortura para a missão ao Ceará a um diálogo prévio com o Ministro da Justiça e Segurança Pública?
- 6) Quais medidas emergenciais este Ministério adota em casos de denúncias de tortura? Qual o número total de denúncias de tortura recebidas por este Ministério? Quantas denúncias de tortura o Ministério recebeu especificamente sobre o Estado do Ceará e quais foram as providências tomadas?
- 7) Para este Ministério, o que seria considerado uma situação emergencial no sistema prisional brasileiro? Quais os critérios de análise este Ministério tem para definir as urgências e emergências no sistema penitenciário?



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

- 8) Qual a motivação para a não recondução dos peritos e peritas do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura, nos termos da Resolução CNPTC nº 18, de 29 de novembro de 2018?
- 9) Quais as razões para o não nomeação dos membros da sociedade civil indicados para sua composição do Comitê Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (CNPCT)? Há ciência por este Ministério que o não funcionamento adequado do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura pode provocar a prática de tortura e maus tratos em locais de privação de liberdade?

Solicita-se cópia de estudos, relatórios, pareceres ou notas técnicas que tenham fundamentado a referida decisão deste Ministério em relação ao Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (MNPCT), bem como as propostas que constam no anteprojeto de lei, bem como atas de reuniões e todos os outros documentos pertinentes.

Aproveita-se o momento para realizar novas perguntas, nos termos a seguir:

- 1) O ano de 2017 foi marcado por diversos esforços voltados à ativação do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), do qual o MNPCT faz parte, conforme dispõe a Lei nº 12.847/2013. Atualmente, quais são as atividades que vem sendo desenvolvidas por este Ministério junto ao Sistema Nacional de Prevenção e Combate a Tortura?
- 2) Os instrumentos previstos no Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT) foram concebidos como resposta da República Federativa do Brasil ao compromisso assumido com a ratificação, em 2007, do Protocolo Facultativo de Prevenção e Combate à Tortura da Organização das Nações Unidas (ONU). Quais são as providências que vem sendo tomadas por este Ministério no cumprimento das recomendações relacionadas ao Protocolo?
- 3) Até o presente momento não houve a Recondução dos Peritos do



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Mecanismo Nacional de Prevenção de Combate à Tortura e do Comitê Nacional de Prevenção e Combate a Tortura. Com isso, o Brasil pretende desrespeita os Tratados Internacionais de Direitos Humanos e a legislação nacional. Há previsão, por parte deste Ministério, para as referidas reconduções?

- 4) Houve o contingenciamento de recursos para as políticas sociais e de Direitos Humanos relacionada à Prevenção e Combate à Tortura? Anexar planilha com os dados detalhados.

### JUSTIFICAÇÃO

Anteriormente, apresentou-se o Requerimento de Informação nº 114/2019 com o fito de solicitar informações sobre a obstrução por parte deste Ministério de missão emergencial de inspeção nos presídios do Ceará pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (MNPCT). Contudo, todas as perguntas não foram respondidas de forma objetiva pelo ministério em comento.

A **Constituição Federal** garante que ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento cruel ou degradante, sendo a prática da tortura crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

Os casos de tortura, maus tratos, tratamentos cruéis, desumanos e degradantes são sintomáticos e recorrentes no sistema penitenciário brasileiro.

O **Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)** foi um órgão instituído pela Lei federal nº 12.847/2013, promulgada a partir do compromisso estabelecido pelo Estado brasileiro após ratificar a Convenção Contra a Tortura promulgado por meio do Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991 e da ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT). **É, portanto, um compromisso assumido pelo Brasil no âmbito internacional.**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

O **Mecanismo** é composto por 11 especialistas independentes (peritos), que devem ter acesso às instalações de privação de liberdade, como centros de detenção, estabelecimento penal, hospital psiquiátrico, abrigo de pessoa idosa, instituição socioeducativa ou centro militar de detenção disciplinar. Constatadas violações, os peritos devem elaborar relatórios com recomendações às autoridades competentes<sup>1</sup>.

Dante dos fortes indícios de situações de tratamentos desumanos, o Órgão decidiu realizar uma visita ao Estado do Ceará. No entanto, como consta no comunicado, o Órgão foi IMPEDIDO pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) de cumprir sua função primordial de realização de vistoria a locais de privação de liberdade. O Ministério afirmou que não autorizaria nenhum custeio de visita ao Estado do Ceará se não fosse interesse do Governo Federal.

Trata-se de uma clara violação à legislação vigente. Segundo o artigo 12 da Lei Federal nº 12.847/2013, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República garantirá o apoio técnico, financeiro e administrativo necessários ao funcionamento do órgão em especial à realização das visitas periódicas e regulares previstas em todas as unidades da Federação.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento de Medida Cautelar da ADPF n. 347, proposta pelo Partido dos ora signatários, Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), reconheceu a existência de ***estado de coisas constitucional*** no âmbito do sistema carcerário brasileiro, ante a ocorrência de violação gravíssima, massiva e sistemática aos direitos fundamentais dos detentos.<sup>2</sup>

Na peça, ao declarar o *estado de coisas constitucional*, o STF empregou categoria originária da jurisprudência da Corte Constitucional da Colômbia, que condiciona a configuração do instituto à satisfação de três pressupostos básicos: "(a) o quadro de violação generalizada de direitos fundamentais; (b) a inércia ou incapacidade

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/sistema-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-snptc/mecanismo/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-snptc>

<sup>2</sup> STF, ADPF 347 MC, Relator Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 09/09/2015, DJe-031 19-02-2016.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

reiterada e persistente das autoridades públicas em equacionar a situação; (c) a necessidade da atuação concertada de uma pluralidade de órgãos e autoridades para que sejam superadas as transgressões à Constituição”.

Nesse sentido, a decisão do STF sobre o tema tem a seguinte ementa:

*CUSTODIADO – INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL – SISTEMA PENITENCIÁRIO – ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL – ADEQUAÇÃO. Cabível é a arguição de descumprimento de preceito fundamental considerada a situação degradante das penitenciárias no Brasil. SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL – SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA – CONDIÇÕES DESUMANAS DE CUSTÓDIA – VIOLAÇÃO MASSIVA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS – FALHAS ESTRUTURAIS – ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL – CONFIGURAÇÃO. Presente quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária, deve o sistema penitenciário nacional ser caracterizado como “estado de coisas inconstitucional” (...)*

Dessa forma, a decisão do Supremo reconhece a desumanidade e a violação massiva e sistemática de Direitos Humanos no âmbito do sistema penitenciário brasileiro.

A decisão do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, portanto, é expressamente contrária ao precedente do Supremo Tribunal Federal. Trata-se, portanto, de um claro retrocesso na política penitenciária brasileira absolutamente incompatível com a Constituição Federal de 1988.

Diante da gravidade da questão, requeiro novamente que o Ministro da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos responda a este pedido de informações com a maior brevidade possível.

Nestes termos, requer o encaminhamento.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2019.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Ivan Valente  
Líder do PSOL

Fernanda Melchionna  
Primeira Vice-Líder do PSOL

Áurea Carolina  
PSOL/MG

David Miranda  
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues  
PSOL/PA

Glauber Braga  
PSOL/RJ

Luiza Erundina  
PSOL/SP

Marcelo Freixo  
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim  
PSOL/SP

Talíria Petrone  
PSOL/RJ